

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 8, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Approva o projeto industrial de instalação da empresa Agroceras Piauí Indústria, Comércio e Exportação de Cera Vegetal Ltda., na Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba, no Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do art. 3º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, e tendo em vista as competências previstas no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, bem como as disposições do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de

2009; da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009; da Resolução CZPE nº 1, de 26 de maio de 2010; da Resolução CZPE nº 5, de 28 de setembro de 2011; e considerando o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52000.007444/2014-83, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de instalação da empresa Agroceras Piauí Indústria, Comércio e Exportação de Cera Vegetal Ltda., CNPJ 08.699.104/0001-48, na Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba, no município de Parnaíba, no Estado do Piauí, concernente à unidade industrial destinada à produção e exportação de cera de carnaúba.

Parágrafo único. Fica assegurado o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, instituído pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde que cumpridas as determinações da referida Lei e suas alterações posteriores, bem como das regulamentações pertinentes.

Art. 2º Autorizar a empresa Agroceras Piauí Indústria, Comércio e Exportação de Cera Vegetal Ltda. produzir, na ZPE de Parnaíba, cera de carnaúba, mercadoria classificada no item 1521.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 3º A empresa Agroceras Piauí Indústria, Comércio e Exportação de Cera Vegetal Ltda. deverá observar as determinações tributárias e aduaneiras estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, para usufruto dos benefícios do regime das Zonas de Processamento de Exportação.

Art. 4º A empresa Agroceras Piauí Indústria, Comércio e Exportação de Cera Vegetal Ltda. está sujeita as mesmas condições legais e regulamentares aplicáveis às demais empresas nacionais, ressaltadas as disposições contidas na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e suas alterações posteriores.

Art. 5º A Secretaria Executiva do CZPE acompanhará a instalação e a operação da empresa Agroceras Piauí Indústria, Comércio e Exportação de Cera Vegetal Ltda., bem como avaliará seu desempenho, a fim de assegurar o cumprimento das normas e regulamentos pertinentes e das condições estabelecidas no projeto industrial da empresa.

Art. 6º Quaisquer alterações no projeto aprovado pela presente Resolução deverão ser submetidas à deliberação do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, no âmbito de suas competências.

Art. 7º O CZPE poderá cassar o presente Ato em caso de descumprimento das normas legais pertinentes ou das condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS  
Presidente do Conselho

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### PORTARIA Nº 420, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 112/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, de 16 de setembro de 2014, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa TAE YANG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA. (CNPJ nº 14.675.968/0001-22 e Inscrição SUFRAMA: 20.1472.01-5) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 112/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO (Código SUFRAMA: 0008), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	4.548.744	5.686.952	5.755.581

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV- o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 656, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 03/06/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 03/06/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.011160/2013-90

Proponente: Clube Atlético Ubirajá

Título: Bira - O Basquete do RS para o Brasil

Registro: 02RS083932011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 88.662.515/0001-06

Cidade: Lajeado UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 783.912,44

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0139 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 65235-0

Período de Captação até: 25/01/2015

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 118, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ANTENOR RIVAL CREMA. Processo nº 02070.000875/2012-36.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Regulamentado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.000875/2012-36, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ANTENOR RIVAL CREMA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Reserva Sítio Sossego, situado no Município de Bocaiúva do Sul, no Estado do Paraná, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva do Sul/PR, sob a matrícula nº 4.126, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 2º A RPPN Antenor Rival Crema tem área total de 133,17 ha (cento e trinta e três hectares e dezessete ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Inicia-se no ponto 01 de coordenadas N 7214865,74 e E 709165,67, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 7214505,37 e E 709460,01, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 7214437,98 e E 709474,87, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 7214347,23 e E 709508,25, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 7214250,21 e E 709530,36, segue até o Ponto 6 de coordenadas N

7214160,29 e E 709538,72, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 7214122,71 e E 709599,42, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 7214044,88 e E 709620,36, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 7214026,74 e E 709609,38, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 7213953,05 e E 709623,34, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 7213914,40 e E 709637,03, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 7213887,69 e E 709645,43, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 7213789,49 e E 709607,41, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 7213683,96 e E 709601,45, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 7213586,38 e E 709573,53, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 7213596,20 e E 709581,65, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 7213536,51 e E 709608,02, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 7213495,51 e E 709664,50, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 72113300,77 e E 709702,92, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 7213277,42 e E 709681,62, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 7213193,63 e E 709600,97, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 7213144,61 e E 709551,42, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 7212963,25 e E 709315,59, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 7213188,41 e E 708965,56, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 7213248,85 e E 709004,09, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 7213293,52 e E 709052,56, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 7213256,69 e E 709097,44, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 7213285,90 e E 709120,30, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 7213328,02 e E 709081,77, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 7213440,27 e E 709208,46, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 7213483,45 e E 709239,25, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 7213605,29 e E 709250,53, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 7213605,29 e E 709320,53, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 7213645,29 e E 709320,53, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 7213714,43 e E 709234,15, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 7213969,36 e E 709280,85, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 7213984,71 e E 709225,28, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 7213871,60 e E 709168,10, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 7213632,28 e E 709136,91, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 7213555,02 e E 709079,76, segue até o Ponto 41 de coordenadas N 7213438,19 e E 709114,13, segue até o Ponto 42 de coordenadas N 7213303,15 e E 709037,91, segue até o Ponto 43 de coordenadas N 7213263,04 e E 708990,97, segue até o Ponto 44 de coordenadas N 7213198,31 e E 708951,10, segue até o Ponto 45 de coordenadas N 7213205,28 e E 708941,03, segue até o Ponto 46 de coordenadas N 7213245,93 e E 708858,18, segue até o Ponto 47 de coordenadas N 7213281,55 e E 708764,21, segue até o Ponto 48 de coordenadas N 7213276,84 e E 708432,52, segue até o Ponto 49 de coordenadas N 7213261,57 e E 708717,49, segue até o Ponto 50 de coordenadas N 7213243,13 e E 708683,13, segue até o Ponto 51 de coordenadas N 7213234,55 e E 708647,80, segue até o Ponto 52 de coordenadas N 7213232,84 e E 708621,44, segue até o Ponto 53 de coordenadas N 7213235,04 e E 708588,43, segue até o Ponto 54 de coordenadas N 7213254,86 e E 708548,81, segue até o Ponto 55 de coordenadas N 7213284,87 e E 708539,07, segue até o Ponto 56 de coordenadas N 7213311,01 e E 708542,21, segue até o Ponto 57 de coordenadas N 7213333,03 e E 708542,21, segue até o Ponto 58 de coordenadas N